

ritório as competências conferidas para a prática dos actos mencionados no presente despacho.

3 — Consideram-se ratificados, nos termos do n.º 1 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos entretanto praticados pelo inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território que se incluíam no âmbito desta delegação de competências.

4 — Ficam igualmente ratificados todos os actos que se incluíam no âmbito desta delegação de competências que o actual inspector-geral do Ambiente e Ordenamento do Território praticou enquanto subinspector-geral, desde a cessação do anterior inspector-geral até à nomeação do actual.

8 de Agosto de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*.

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

Despacho n.º 18 421/2005 (2.ª série). — Pretende a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos construir uma estação de tratamento de águas residuais (ETAR), com um nível de tratamento terciário, para tratamento dos efluentes drenados pela rede de saneamento da localidade de Foros de Salvaterra, no concelho de Salvaterra de Magos, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Portaria n.º 187/97, de 3 de Outubro.

O projecto consiste num sistema de tratamento multicanal de valas de oxidação, sendo a ETAR dimensionada para depurar os efluentes colectados na rede de efluentes domésticos, recentemente concluída, bem como para no futuro tratar também as águas residuais da área industrial contígua.

Considerando que com o presente projecto se promove a qualificação ambiental da vila de Foros de Salvaterra, contribuindo para o controlo da poluição;

Considerando as justificações apresentadas pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos para a localização e realização desta obra;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Salvaterra de Magos, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 21 de Setembro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 249, de 27 de Outubro de 2000, não obsta à realização da obra;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que na execução do projecto deverão ser observados designadamente os seguintes condicionamentos:

Na execução das obras exteriores ao edifício, designadamente acessos e estacionamento, deverão ser utilizados pavimentos permeáveis;

Em fase de obra deverão ser utilizados, sempre que possível, os actuais caminhos, restringindo-se a abertura de novos, os quais quando indispensáveis terão de ser forçosamente em pavimento permeável, e reposta a situação inicial ou proceder-se ao tratamento paisagístico adequado;

Após a conclusão das obras em domínio hídrico (ponto de descarga) e em particular nas margens da linha de água deverá ser reposta a vegetação característica do local;

Os estaleiros, zonas de depósito, zonas de empréstimo ou outras instalações deverão ser sempre localizados fora da Reserva Ecológica Nacional;

Deverá ser feito o tratamento e a recolha adequada a todos os óleos e materiais susceptíveis de causar poluição das águas; Todas as medidas de minimização deverão constar do(s) caderno(s) de encargos;

Deverá ser obtida licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e licença de descarga de águas residuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Assim, desde que cumpridas as medidas de minimização referidas anteriormente, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se que:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), de 25 de Julho, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da construção da ETAR de Foros de Salvaterra, no concelho de Salvaterra de Magos, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos supramencionados, o

que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 422/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Loures pretende executar o projecto da via T5 entre Unhos e Sacavém, numa extensão total de 3640 m, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2000, de 19 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 261, de 11 de Novembro de 2000, numa extensão aproximada de 2665 m, entre as ligações 2 e 3 e a partir do quilómetro 1+500.

Considerando que a via T5 apresenta dois troços distintos, o primeiro, com cerca de 1500 m, constitui um traçado novo variante à EM 506, na localidade de Unhos, o segundo, com cerca de 2100 m, desenvolve-se sobre a via existente;

Considerando que a execução desta infra-estrutura viária permite uma melhoria significativa nas acessibilidades intramunicipais e cria condições de circulação rodoviárias mais adequadas;

Considerando que a solução proposta melhora a qualidade do ambiente urbano, reduzindo o congestionamento de trânsito em Unhos, aliviando o tecido urbano dos efeitos negativos decorrentes da pressão automóvel, designadamente emissão de gases, ruído e vibrações, riscos de acidentes e atropelamentos, consumo de espaço e efeito de barreira física;

Considerando que dos traçados alternativos estudados se conclui que a solução adoptada é a que apresenta menores interferências biofísicas;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, condicionado à aplicação de medidas já incorporadas no projecto de execução;

Considerando ainda que na execução do projecto a Câmara Municipal de Loures deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

Na fase de construção os estaleiros deverão, sempre que possível, ser instalados em zonas afastadas de habitações, devendo localizar-se preferencialmente a nascente da via. Nos termos da legislação aplicável, não se poderão localizar estaleiros em áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Após a conclusão das obras, deverá proceder-se à reposição das condições iniciais, designadamente nos locais onde tenham sido localizados os estaleiros;

Necessidade de obtenção da licença de utilização do domínio hídrico para as obras localizadas nesta servidão administrativa e de descarga de águas residuais;

Necessidade de autorização para ocupação não agrícola dos solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 168/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de prévio licenciamento nas áreas de jurisdição afectas à distribuição de gás, nos termos do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de Janeiro, e demais legislação aplicável;

Necessidade de prévio licenciamento na área de jurisdição do Aeroporto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 48 542, de 24 de Agosto de 1968; e

Necessidade de prévio licenciamento nas áreas de servidão afectas à rede eléctrica de alta tensão, nos termos do Decreto-Lei n.º 43 335, de 19 de Novembro de 1960, na sua redacção actual;

Considerando, por fim, que a disciplina constante no Regulamento do Plano Director Municipal de Loures, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/94, de 14 Junho, não obsta à concretização do projecto:

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público do projecto de execução da via T5 entre Unhos e Sacavém, no concelho de Loures, sujeito ao cumprimento dos procedimentos e medidas de minimização/recomendações enunciadas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam

à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 423/2005 (2.ª série). — A empresa Águas do Algarve, S. A., pretende concretizar a «Empreitada de concepção-construção de reforço da etapa de desinfecção da ETAR de Vale Faro e das correspondentes infra-estruturas de rejeição no mar das águas residuais tratadas», a qual prevê o reforço da etapa de desinfecção, recorrendo à colocação de aparelhos de ultravioletas na ETAR de Vale Faro, em funcionamento; o reforço da capacidade hidráulica do emissário existente na zona que vai desde a obra de saída da ETAR de Vale Faro até à muralha do INATEL, através da implantação de conduta paralela ao mesmo; a construção de um novo emissário submarino a partir da muralha do INATEL, com o comprimento previsto de 1250 m, adjacente ao existente, o qual será desactivado, mantendo-se contudo no local.

Tendo presente a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o concelho de Albufeira, aprovada em Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 131, de 5 de Junho de 1996, verifica-se que apenas o novo emissário submarino tem interferência com esta condicionante, incidindo nas ocorrências «praias» e «faixa limitada pela linha da máxima preia-mar de águas vivas equinociais e a batimétrica dos 30 m».

Considerando que a empreitada se enquadra no sistema multimunicipal de saneamento do Algarve, entendido como de importância estratégica ao nível da região;

Considerando que a construção e a exploração adequada das infra-estruturas de tratamento e destino final previstas contribuirão para a gestão integrada dos recursos hídricos da região, nomeadamente para a qualidade das águas balneares;

Considerando que a execução das componentes do projecto contribuirá para a melhoria da qualidade do meio receptor;

Considerando o interesse público da obra, não só pelas vantagens ambientais que decorrem da sua concretização, mas também pela população total abrangida pelo sistema;

Considerando que está em causa uma intervenção ao nível de uma situação existente que carece de remodelação, a qual se traduz no reforço e na substituição de algumas infra-estruturas;

Considerando que, em termos de implantação, foi escolhida a melhor opção em termos ambientais, salientando-se a inexistência de alternativas viáveis em áreas não delimitadas como REN;

Considerando as especificações técnicas em termos de obra;

Considerando o curto lapso de tempo previsto em termos de intervenção no local;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), consubstanciado no ofício n.º 2008, de 4 de Março de 2004, e nas informações n.ºs 196/DSGA, de 16 de Março de 2004, 217/DSLNCI, de 25 de Março de 2004, e 498/DSGT, de 7 de Julho de 2004, documentos que identificam as medidas de minimização e condicionantes a que a empresa Águas do Algarve, S. A., deverá dar cumprimento, salientando-se nomeadamente:

A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras em terra no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material, desenvolvendo-se os trabalhos paralelamente à implantação dos colectores, numa faixa mínima possível;

Os pontos de atravessamento e movimento de maquinaria em terra devem efectuar-se sempre pelos mesmos locais, perpendicularmente ao traçado dos colectores, de modo a evitar a destruição do coberto vegetal eventualmente existente e a compactação excessiva do terreno;

Após a conclusão dos trabalhos em terra, deverá efectuar-se a limpeza das áreas afectadas pelo projecto e, sempre que possível, proceder à sua renaturalização e à reposição da morfologia do terreno;

O projecto deverá garantir o cumprimento integral da legislação relativa às águas balneares, por forma a não pôr em causa a qualidade do meio receptor;

O término do emissário deverá ser implantado a profundidade mínima de 8 m (ZH) e o difusor a 1 m-1,5 m acima do fundo, prevenindo, desta forma, a interferência da oscilação da cobertura sedimentar com a descarga do emissário;

Na praia subaérea, o troço do emissário deverá ser implantado a uma profundidade superior à variação sazonal do prisma sedimentar da praia;

Após a conclusão dos trabalhos a empresa terá de solicitar à CCDR Algarve a actualização do alvará de licença da descarga das águas residuais n.º 126-AR/2003, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 46/94, de 22 de Fevereiro;

Deverá ser implementado um programa de monitorização do meio receptor, a definir em articulação com a CCDR Algarve; As obras a realizar não poderão incidir no período correspondente à época balnear;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, é reconhecido o interesse público da «Empreitada de concepção-construção de reforço da etapa de desinfecção da ETAR de Vale Faro e das correspondentes infra-estruturas de rejeição no mar das águas residuais tratadas», sujeito ao cumprimento das medidas de minimização e condicionantes supramencionadas e ao parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, consubstanciado nos documentos acima citados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de o interessado repor o terreno no estado em que se encontrava, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

27 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Despacho n.º 18 424/2005 (2.ª série). — A Câmara Municipal de Tomar, através da Tomar Polis — Sociedade para o Desenvolvimento do Programa Polis em Tomar, S. A., pretende promover a execução de um conjunto de quatro intervenções (ponte pedonal ligando a margem esquerda do rio Nabão ao Parque do Mouchão; estabilização de talude junto ao Estádio Municipal; remodelação do acesso ao coroamento do Açude Real e reabilitação dos muros de contenção do Parque do Mouchão), todas na cidade de Tomar, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Tomar, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 131/96, de 25 de Julho, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 194, de 22 de Agosto de 1996 (75 m² para o acesso da ponte pedonal, 15 m² para a remodelação do acesso ao Açude Real e 300 m² para a estabilização do talude, perfazendo um total de 390 m², quanto aos muros de contenção do Mouchão, estima-se que a reabilitação recairá sobre uma extensão de 295 m).

Considerando que as acções que se pretendem executar se inserem nos projectos de arranjo de espaços exteriores da zona envolvente ao Estádio Municipal de Tomar e de requalificação do Parque do Mouchão e Várzea Pequena, ambos previstos no âmbito do plano estratégico do Programa Polis de Tomar;

Considerando as razões apresentadas pela sociedade gestora do Programa Polis de Tomar, no que se refere ao contributo das intervenções pretendidas para o cumprimento dos objectivos definidos quer no Plano Director Municipal de Tomar quer no plano estratégico antes mencionado;

Considerando, também, que as acções em causa são intervenções fundamentais tendentes à concretização da valorização das margens do rio Nabão e à manutenção e reforço da centralidade do núcleo histórico da cidade;

Considerando, ainda, que se trata de obras que objectivamente irão substituir e melhorar estruturas existentes degradadas ou pouco adaptadas às exigências actuais da vida urbana e que, consequentemente, as áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional possuem uma reduzida expressão;

Considerando que, com a execução destas acções, enquanto componentes de projectos mais alargados, se promoverá uma maior fruição dos espaços públicos equipados de recreio e lazer do Parque do Mouchão e do Estádio Municipal de Tomar;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que a disciplina constante dos instrumentos de gestão territorial em vigor para o local não obsta à implementação do projecto;

Considerando, ainda, que a Tomar Polis promoverá, previamente à execução das obras, o licenciamento considerado necessário no âmbito do domínio hídrico;

Considerando, por fim, o interesse público destas intervenções, enquanto acções que contribuirão para o reordenamento, requalificação, valorização e promoção de uma área central da cidade de Tomar;

Determina-se:

No exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 161/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho